





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2021 REFERENTE AO PROCESSO: 84/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 37/2021

VALIDADE: 12 meses.

Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2021, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Bairro Centro, Quartel Geral - MG, CEP 35.625-000, o Exmo. Sr. Prefeito denominado Filho, Carlos Gaspar Municipal MAIS de outro lado: CASA CONTRATANTE, e **PRODUTOS** CONSTRUÇÃO MATERIAIS CNPJ: EPP, **EIRELI AGROPECUÁRIOS** Rua sede na 29.420.739/0001-34, com Quartel Lagoa, no 302, Ceiro, Chiquinho Geral-MG, representada pela senhora Honorato de Melo, CPF: 075.711.086-08, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar 123/06, Decreto Estadual 46.311/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2021, por deliberação da Pregoeira oficial e equipe de apoio, e, por ele homologado conforme processo licitatório nº 84/2021 RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes desta ata e seus anexos, a serem utilizados pelo Município de Quartel Geral, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas signatárias desta ata e seus anexos, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as cláusulas e condições que se sequem:

01 - DO OBJETO:

1.1. Os objetos do registro de preços são os produtos constantes da tabela abaixo, em que são discriminados a especificação, o consumo estimado e o valor unitário:

an dis	crimina	dos	s a especificação, o consu	IIIO EStilliac	lo d'ilada	Walar	Valor Total
tem	Número	do	Decericão do fem	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Unitário	
	Lote		ALAVANCA redonda lisa 1" x1,5.		2,0000	86,0000	172,00
0001			Possui uma ponta tipo ponteiro e a outra ponta tipo talhadeira.Marca : São Rmão				
			1- 200	Unidade	10,0000	31,0000	310,00
0005			superior/inferior 10				
			amperesMarca : Mar Girus Cabo de alumínio encapado, 16	Metro	400,0000	10,0000	4.000,00
8000			mm, quadriplex.Marca: J. Fios				5 400 00
2010			Cabo de alumínio encapado, 25	Metro	400,0000	13,7000	5.480,00
0010			mm. quadriplex.Marca: J. Fios		100,000	19.0000	7.600,00
0012			Cabo flexível 25 mm, 750 volts.Marca: J. Fios	Metro	400,0000	19,0000	7.000,00







14	Cabo flexível antichama 16.0 mmMarca : J. Fios	Metro	400,0000	10,000	3.680,00
5	Cabo flexível antichama 25.0	Metro	400,0000	2.,,.	2.950,00
8	Cabo PP, 2 X 2,5 mm - 500	Metro	500,0000	,	800,00
20	Cabo PP, 3 X 1,5 mm - 500 volts.Marca : J. Fios	Metro	200,0000	.,,	
22	Cabo PP, 3 X 4,0 mm - 500 volts.Marca : J. Fios	Metro	200,0000	,	2.000,00
026	Cadeado tradicional de	Unidade	10,0000	00,000	330,00
	50mm.Marca : Pado Cadeado, 20MMMarca : Pado	Unidade	10,0000	9,9000	99,00
027	Caixa metálica para caixa de	Unidade	6,0000		1.608,00
029	comando 40 x 30 x 20.Marca : Amanco			0	800,00
031	Canaletas sistema x com fita adesivaMarca: Fame	Unidade	100,0000	8,0000	
034	Chave de fenda cruzada 1/4" x 5" (PH2 x 125 mm).Marca : Fox	Unidade	2,0000	5,5000	11,00
	5" (PH2 X 125 mm).Warca : 10X			1.0000	10.00
035	Chave de fenda cruzada 3/19" > 3" (PH1 x 75 mm).Marca : Fox	Unidade	2,0000	4,0000	8,00
0037	Lux Chave de fenda simples 1/8" x 3	" Unidade	2,0000	2,3000	4,60
0038	(3,5 x 75 mm)Marca : Fox Lux Chave de fenda simples 3/16" :		2,0000	4,0000	8,00
0040	4" (5x 100mm).Marca : Fox Lux	o Unidade	3,0000	10,4000	31,20
,010	reto de 7 polegadas.Marca Monofil		120,0000	9,7000	1.164,00
0042	Conectores CDP 70 10 x 9 mm.Marca: Sibratec			78,8000	
0044	Contactor de carga, 20 amperes 220 volts, trifásicoMarca	s, Unidade :	35,0000	70,0000	2.700,00
0045	Sibratec Contactor de carga, 30 ampere	s, Unidade	30,0000	98,5000	2.955,00
	220 volts, trifásicoMarca Sibratec	- Unidada	5,0000	10,4000	52,00
0047	Desempenadeira, dentad metálica. Comprimento total d		5,0000	10,4000	02,00
0048	haste: 270 mm.Marca : Oper Disco de corte de madeira p	ra Unidade	10,0000	11,5000	115,00
	serra-mármore com 16 dente com ponta de widea, furo 20m e diâmetro 110mm. Uso e	m			
	madeira.Marca : São Romao	10 Unidade	30,0000	26,000	780,00
0051	amperesMarca : Soprano		30,0000	23,000	
0052	amperesMarca : Soprano	20 Unidade			
0053	Disjuntor bipolar DIN amperesMarca : Soprano	32 Unidade	30,0000	23,900	
0055		63 Unidade	10,0000	32,000	
0064	Eletrodo, tipo pênduloMarca	a : Unidade	8,0000	10,500	
0068	Amanco Filtro de linha 12 tomadas.Ma	rca Unidade	8,0000	44,500	
0071	: Fox Lux Fio flexível antichama de co 2,5 mm, massa igual a 2.9 k	bre Metro	800,0000	1,6500	1.320,00
	100 metrosMarca : J. Fios Fio flexível antichama de co		600,0000	4,4000	2.640,00
0073	6.0 mm, massa igual a 6.0 k 100 metrosMarca : J. Fios	g x			
0075	Fio paralelo, 2 X 2,5 mm.Mar J. Fios	ca: Metro	600,0000	3,650	2.190,00
	10				
			r Carlos Filho in Carlos Municipal inito Municipal		Am









de	.0
FLB Nº	The state of the s
-	THE PERSON NAMED IN
0/0	U/3
A COLOR	Ol Co.

76	Fita isolante 19 mm x 20 Unidad metros.Marca : 3 M		0,000	100.00
080	Globo em plástico leitoso 15 x 28 Unidad cmMarca : Fox Lux			190,00
)84	Interruptores de imbutir 2 Unida		0,200	46,00
086	seçõesMarca : Margirus Lâmina para arco de serra para Unida madeira verde. Tamanho:	de 20,0000	12,0000 2	40,00
000	21".Marca : Ultra Luz	ade 50,0000	23,0000 1	.150,00
089	bivolt.Marca: Ultra Luz	ade 200,0000	43,9000 8	.780,00
102	bivolt.Marca : Ultra Luz	ade 50,0000	155,000 7	7.750,00
0103	090-305 volts.Marca : Ultra Luz Luminária pública LED 200W SMD IP67 branco frio com	ade 40,0000	384,900	
0110	fotocelula.Marca : Ultra Luz Padrão pré fabricado monofásico 4,50 metros com uma	ade 10,0000	540,000	
0111	caixaMarca : Pipe Padrão pré fabricado monofásico Unid 7 metros com uma caixaMarca :	lade 10,0000	843,000	
0113	Pipe Peneira de aço para areia Unic fina.Marca : Comape	dade 3,0000		70,50
0114	Peneira de aço para areia Unio grossa.Marca: Comape	dade 3,0000	19,8000	59,40
0116	Plug fêmea de 20 Unio amperes.Marca : Margirus	dade 30,0000	3,5000	105,00
0119	Prumo de parede para pedreiro, peso: 500g. Corpo em aço de alta resistência. Calço guia em madeira. Cordão de nylon 2 metros de comprimento.Marca : São Romao	dade 2,0000	24,5000	
0121	Reator para lâmpada vapor mercúrio 150 watts 220 volts AFPMarca : Ultra Luz	dade 10,0000	99,0000	990,00
0122	Reator para lâmpada vapor Un mercúrio 240 watts 220 volts AFP.Marca : Ultra Luz	idade 10,0000	0	1.010,00
0123	Reator para lâmpada vapor mercúrio 400 watts 220 volts AFPMarca : Ultra Luz	idade 10,0000	0	1.100,00
0128	Reflector LED 50W bivolt Un IP67.Marca : Ultra Luz	idade 50,0000	52,0000	43,00
0129	Régua de alumínio para Ur pedreiro. Tamanho: 2 metros de comprimento.Marca : Monofil	10 2,0000	21,5000	
0131	Rele fotocélulas bivolt carga Ur resistiva 1000W.Marca : Sibratec	nidade 60,0000	20,0000	1.200,00
0133	Soquete para lâmpada E27 de Un louça (receptáculo)Marca : Fox	nidade 30,0000	2,4000	
0136	Talhadeira chata nº 12 em aço U com acabamento lixado no corte de 12 polegadas.Marca : Tramontina	nidade 2,0000	13,0000	
0137	TOMADAS SIMPLES DE U EMBUTIR 20 AMPERES.Marca : Margirus	Inidade 40,0000		240,00
0139	Trena, profissional de 5m x L 25mm com duplo freio.Marca : Oper	Inidade 4,0000	12,4500	49,80











- 1.2. A tabela acima não suprime as condições gerais e estabelecidas no termo de referência, apenas as reitera e complementa.
- 1.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.
- 1.4. Os produtos devem apresentar adequação às normas da ABNT e INMETRO.
- 1.5. Os produtos deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil, quando for o caso.
- 1.6. Os produtos somente serão aceitos, acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores.
- 1.7. Não serão aceitos produtos usados ou que apresentarem indícios utilização/desgaste

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses a partir da homologação do processo.
- **2.2.** Nos termos do art. 15, §4º, da Lei 8.666/93 c/c art. 16, do Decreto 7892/13, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos aos beneficiários o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.
- 3.2. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, não participante do certame, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos, observadas a regulamentação estabelecida pelo Decreto 7.892/2013 e Decreto Estadual 46.311/2013.

- 04 DO PREÇO 4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dela e de seus (eventuais) anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 37/2021.
- 4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 37/2021, que integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão nº 37/2021 pelos fornecedores beneficiários da presente Ata, os quais também a integram.
- 4.4. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.



Dompos





05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de 05 (cinco) dias úteis e será contado a partir da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.2. O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

- 06 DO PAGAMENTO 6.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 6.2. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.
- 6.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor registrado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.
- 6.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
- 6.5. O fornecedor beneficiário deverá faturar as entregas por ordem de fornecimento/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.
- 6.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2021 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2021, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
- 6.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor beneficiário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 6.8. O Município poderá sustar o pagamento a que o fornecedor beneficiário tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 6.9. Os pagamentos efetuados ao fornecedor beneficiário não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do ajuste firmado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.
- 6.10. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo fornecedor beneficiário.
- 6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.







07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecedor registrado, beneficiário do presente Registro de Preços, será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.2. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem do Setor Requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

7.5. O fornecedor registrado, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento hábil, enviada pelo Setor Requisitante, deverá constar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o Setor Requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

7.7. O fornecedor registrado, beneficiário da presente ata, fica obrigado a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades estimadas nos contratos decorrentes desta Ata.

7.8. O fornecedor registrado se obriga a comparecer à sede do Município ou responder notificação, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação, ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos produtos ora registrados.

08 - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ARP – Ata de Registro de Preços, ou contrato dela decorrente, erros ou atrasos no cumprimento do ajuste/contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor registrado/contratado as seguintes sanções:

// - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia útil de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela contida na ordem de fornecimento em atraso,

/// - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contida na ordem de fornecimento em atraso, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, com o consequente cancelamento do registro de preços/rescisão contratual, quando for o caso;

- IV Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado concernente ao item relacionado, sem prejuízo de eventual cancelamento do registro de preços ou rescisão contratual, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade e quantidade dos produtos;
- b) entrega de produto com especificações e/ou marca/fabricante diversos do ofertado na proposta adjudicada, salvo em caso de produto superior e devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- d) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Administração;





- e) desistir do ajuste/contrato ou der causa ao seu cancelamento/rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada;
- f) descumprimento de cláusula contratual.
- V suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.
- 8.2. O fornecedor registrado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do ajuste/contrato ou der causa ao seu cancelamento/rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2.1. O fornecedor registrado poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de cumulação de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.
- 8.3. Sem prejuízo de eventuais multas, poderá ser emitida Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 8.3.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 9.1. Considerado o prazo de validade, estabelecido no item "2.1" da Cláusula Segunda, da presente Ata, é vedado qualquer reajuste de preços, até que seja completado o período, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 37/2021, o qual embasou a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.
- 9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições, no que concerne à concessão de reajustes, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie bem como em razão de questões inerentes à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do ajuste.
- 9.3. Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, II, da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE **PREÇOS**
- 10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 10.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- A) o beneficiário não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B) o beneficiário não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C) o beneficiário der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D) o beneficiário der causa a quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E) o beneficiário sofrer sanção prevista no art. 87, III ou IV, da Lei 8666/93 ou no art. 7º, da Lei 10.520/02.
- F) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzi-los, sendo liberado do compromisso.
- G) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- H) a comunicação do cancelamento do registro, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do beneficiário, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- II O fornecedor beneficiário poderá ser liberado do compromisso de fornecimento quando:
- a) o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, impedindo a manutenção do compromisso de fornecimento, mediante solicitação de liberação por escrito, nos moldes do art. 19, I, do Decreto 7892/13, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, observando que a comunicação deverá ocorrer antes do pedido/ordem de fornecimento.
- b) por motivo de força maior ou caso fortuito, superveniente ao compromisso firmado e devidamente comprovado, que prejudique o cumprimento da Ata.
- 11.2. A solicitação do fornecedor beneficiário para cancelamento dos preços registrados devera ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.
- 11.3. Quando os preços registrados se revelarem superiores àqueles praticados no mercado, mediante pesquisa de preços que o comprove, e, sendo frustradas as negociações para revisá-los perante os fornecedores registrados, de acordo com o art. 17, do Decreto 7892/13, a Administração poderá REVOGAR a Ata de Registro de Preços e adotar as providências cabíveis para a contratação mais vantajosa.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor requisitante.

13 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços da(s) primeira(s) classificada(s) e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicado(s) no(s) quadro(s), ou respectivo mapa de lances anexado, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

14 – DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Nos termos do art. 11, do Decreto 7892/13, também foram registrados os licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do vencedor, conforme a seguinte classificação para efeitos de composição do cadastro de reserva:





14.2. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva observará o que dispõe o art. 11, §3°, do Decreto 7892/13, devendo ocorrer nas hipótese previstas nos arts. 13, parágrafo único e 20 e 21, do mesmo diploma.

15 - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Os contratos decorrentes da presente ata poderão ter vigência máxima até o final do respectivo exercício financeiro em que forem assinados, observados os respectivos créditos orçamentários.

15.2. Os contratos decorrentes desta Ata poderão sofrer alteração conforme dispõe o art. 65, da Lei 8666/93 e art. 12, §3°, do Decreto 7892/13.

15.3. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser celebrados dentro do prazo de validade estabelecido no item "2.1".

15.4. A contratação decorrente do presente registro de preços se formalizará, preferencialmente, por instrumento contratual, podendo se verificar também por meio de emissão de nota de empenho, autorização ou pedido de compra ou instrumento equivalente, nos moldes estabelecidos pelo art. 62, da Lei 8666/93.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão SRP nº 037/2021 e as propostas das empresas classificadas no respectivo certame.

16.2. É vedado efetuar quaisquer acréscimos nos quantitativos desta Ata, conforme estabelece o art.12, §1º, do Decreto 7892/13.

16.3. Fica eleito o foro desta Comarca de DORES DO INDAIÁ-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, LC 123/06, Decreto 3.555/00, Decreto Estadual 46.311/2013, Lei 9784/99 e demais normas aplicáveis à matéria. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Quartel Geral, 06 de julho de 2021

Gaspar Carlos Filho

Município de Quartel Geral/MG Prefeito Municipal

CASA MAIS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI - EPP

CNPJ 29.420.739/0001-34

Bruna Honorato de Melo

CPF 075.711.086-08

Testemunha:	post 079.698.456-57	
Testemunha:		